Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Ano I | **Edição Nº CDXLV de segunda-feira, 19 de dezembro de 2022** | **Nº de páginas: 99**

SUMÁRIO:

● **Extratos-** - Diversos

● **Atas de Registros de Preço -** - Diversas

● **LEI Nº 1.000/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022** - Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Família Municipal; abre Créditos Especiais ao Orçamento 2023 e dá outras providências.

● **LEI Nº 1.001/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.** - Dispõe sobre a criação do "CLUBE CULTURAL CAIÇARA"; revoga a lei 978/2022; institui o "DIA DO ARTESÃO" e dá outras providências.

● **LEI Nº 1.002/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022** - Dispõe sobre a divulgação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais disponibilizados através da Rede Municipal de Saúde e medicamentos disponíveis em estoque na Farmácia Básica Central; revoga a Lei Municipal nº 811/2018 e dá outras providências.

● **Pregão-** - ELETRÔNICO N° 039/2022 - PMSD;
PRESENCIAL N° 005/2022 – FMAS

● **LEI Nº 1.003/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022** - Institui a Política Municipal do Meio Ambiente, reformula o Conselho Municipal, cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente, revoga as leis municipais nº 118/1997 e nº 781/2018 e dá outras providências.

● **LEI Nº 1.004/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.** - Dispõe sobre a denominação de Área no Povoado Lagoa Grande, Município de Simão Dias - SE.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

EXTRATO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)

Simão Dias

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO
CONTRATO 083/2022 - PMSD

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 - PMSD. C**ONTRATO:** 083/2022 - PMSD. **OBJETO**: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO POVOADO PAU DE LEITE NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, SERGIPE. DATA DA CELEBRAÇÃO:** 01 de setembro de 2022. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **PRAZO DA OBRA**: 02 (dois) meses. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA SR DOS PASSOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ N° 43.496.144/0001-93. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS - CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56. **VALOR**: **436.473,07**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02008 – 1030 – 44905100 – 15000000, 17000000.**

Simão Dias/SE, 01 de setembro de 2022.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 adm@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

EXTRATO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)

Simão Dias

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO
CONTRATO 023/2021 - FMAS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, representada por seu SECRETÁRIO o sr. EDUARDO SOARES RIBEIRO, torna público a celebração do Contrato de nº. 023/2021, conforme as seguintes especificações: **PROCESSO**: PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº. 001/2021 FMAS. **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO (PEIXE CONGELADO E LEITE DE COCO INDUSTRIALIZADO) PARA DISTRIBUIÇÃO À PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO NO PERIODO DA SEMANA SANTA DO ANO DE 2021**. **CONTRATADO:** PALMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 35.954.974/0001-99. **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021**. VALOR:** R$ 87.500,00 (OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). **FUNDAMENTO:** Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04001, 04002 – 2049, 2050 – 33903200 - 10010000.**

Simão Dias - SE, 24 de março de 2021.

EDUARDO SOARES RIBEIRO
Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 adm@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, E RECOLHIMENTO DE ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, LANCES VERBAIS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022 – PMSD.

Às quatorze horas e quinze minutos do dia trinta e um do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, situada a Rua Presidente Vargas, 129, Centro, Simão Dias/SE, reuniu-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pelo Senhor Prefeito, através da Portaria nº 2982 de 04 de janeiro de 2022, constituída dos seguintes membros: **JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE** (Pregoeiro); **IVO ROCHA DE OLIVEIRA e JOSÉ FELIPE TRINDADE CRUZ** (Equipe de Apoio), incumbidos de proceder a SESSÃO PÚBLICA do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 021/2022 - PMSD** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS-TOLDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS- SE**, de acordo com as condições do Edital. **O Pregoeiro,** no uso de suas atribuições, deu início à Sessão, constatando que nenhum licitante se fez presente nos trabalhos registrando-se apenas o protocolo via correio dos invólucros pertencentes a empresa FABIO GERALDO FONSECA 02439262618 – MEI, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.080.515/0001-00. Levando em consideração que todo o trâmite processual seguiu os ditames legais e não havendo qualquer motivo que impeça sua continuidade, o Pregoeiro decidiu seguir com o processo analisando a proposta da única licitante manifestamente interessada no objeto licitado. Ato contínuo, o invólucro contendo a proposta de preços fora aberto e uma vez atendendo aos termos do Edital fora declarada a FABIO GERALDO FONSECA 02439262618 – MEI CLASSIFICADA no certame. Registra-se que o valor proposto fora de R$ 5.596,00 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais) por unidade do produto que compõe o objeto licitado, totalizando um montante de R$ 55.960,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta reais). Entendendo que o preço encontra-se dentro do limite estabelecido pela Secretaria demandante, este fora aceito para encaminhamento a autoridade competente para decisão quanto a sua aceitação e posterior homologação do processo, cabendo ao Pregoeiro somente a análise de proposta dentro dos ditames pré-estabelecidos em Edital. Ato contínuo, o invólucro II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO é aberto, verificando-se o conteúdo deste com base nos termos do Edital. Após as devidas verificações, constatou-se que a licitante FABIO GERALDO FONSECA 02439262618 – MEI encontrava-se em perfeita consonância com os termos do Edital, provocando a HABILITAÇÃO da mesma. Ato contínuo, o Pregoeiro então declara a licitante FABIO GERALDO FONSECA 02439262618 – MEI declarada **CLASSIFICADA**, **HABILITADA** e **VENCEDORA** do objeto licitado. Não houve manifestações de intenção de recurso. Quanto a proposta reformulada, não há necessidade de sua apresentação tendo em vista o preço original manter-se sem alteração. Por fim e concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial sob o nº. 021/2022 – PMSD, e considerando que: 1) a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do edital; 2) a empresa vencedora fora considerada habilitada quanto a

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

documentação exigida; 03) O preço ofertado encontra-se dentro dos limites estabelecidos pelas Secretarias envolvidas no processo, conforme Termo de Referência apensado nos autos e 4) não houve manifestação expressa de intenção de recurso, o Pregoeiro adjudicou o objeto desta licitação à empresa já identificada nesta como VENCEDORA do certame. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes, assinada. Simão Dias, 31 de maio de 2022.

JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:

JOSÉ FELIPE TRINDADE CRUZ

IVO ROCHA DE OLIVEIRA

LICITANTE AUSENTE:

FABIO GERALDO FONSECA
02439262618 – MEI

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 039/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÓS NA EXECUÇÃO DE VULCANIZAÇÃO E FORÇA DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS.

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2022, **O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 – Centro de SIMÃO DIAS - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.108.089/0001-56, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. CRISTIANO VIANA MENESES, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR,** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Francino Silveira Deda, 188 - Centro – SIMÃO DIAS – Sergipe CEP: 49.480-000, inscrito no CNPJ nº 11.634.081/0001-06 , neste ato representada por seu Secretário o Sr. JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Praça José Barreto, 39, Centro de SIMÃO DIAS - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.798.445/0001-73, neste ato representada por seu Secretário o Sr. MARCOS ANTONIO OLIVEIRA, e a empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA** com sede na AVENIDA JOÃO ANTONIO DE SANTANA, 840, TÉRREO, CENTRO, na cidade de SIMÃO DIAS - SE, CEP 49.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.338.510/0001-52, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a). JOSÉ TRINDADE SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 023.367.605-84, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE VULCANIZAÇÃO E FORÇA DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP n° 014/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 016/2022 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Lote 01:

Item	Produto/Serviço/Marca	Unid.	Qtd	Reformulado	Reformulado (Total)
1	FORÇA DE PNEU P/PA CARREGADEIRA 17.5-25 / Marca: SERVIÇO	UND	12,000	100,000	1.200,000
2	Serv. força de pneu 205/75 R17,5 / Marca: SERVIÇO	UND	25,000	30,000	750,000
3	SERV.FORÇA DE PNEU CARRETA DE TRATOR 7.50 R16 / Marca: SERVIÇO	UND	30,000	30,000	900,000
7	serviço de força de pneu - 1.000X20 / Marca: SERVIÇO	UND	70,000	50,000	3.500,000
8	serviço de força de pneu - 265/65 R17 / Marca: SERVIÇO	UND	25,000	40,000	1.000,000
9	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU 185/60 R15 / Marca: SERVIÇO	UND	20,000	40,000	800,000
10	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU 235/75 R17,5 / Marca: SERVIÇO	UND	20,000	120,000	2.400,000
11	SERVIÇO DE FORÇA DE PNEU 295/80 R22,5 / Marca: SERVIÇO	UND	20,000	150,000	3.000,000
12	Serviço força de pneu carro de mão, pneu 3/25-8. 2 lonas – com câmara. / Marca: SERVIÇO	UND	50,000	20,000	1.000,000
13	Serviço força de pneu ônibus, pneu 275/80, R22.5- sem câmara. / Marca: SERVIÇO	UND	75,000	120,000	9.000,000
14	SERVIÇO FORÇA DE PNEU VEÍCULO LEVE, PNEU 195/55 R15 - SEM CÂMARA / Marca: SERVIÇO	UND	200,000	38,000	7.600,000
15	SERVIÇO FORÇA DE PNEU VEÍCULO LEVE, PNEU 20555 R16 - SEM CÂMARA / Marca: SERVIÇO	UND	230,000	40,000	9.200,000
16	SERVIÇO FORÇA DE PNEU VEÍCULO PESADO, PNEU 215/75 R17.5 - SEM CÂMARA / Marca: SERVIÇO	UND	165,000	138,000	22.770,000
18	Serviço: força de pneu – pneu 175/70 R13, 175/70 R14 e pneu 185/80 R14 – sem câmara. / Marca: SERVIÇO	UND	270,000	40,000	10.800,000
19	Serviço: força de pneu – pneu 225/75 R16, – sem câmara. / Marca: SERVIÇO	UND	60,000	40,000	2.400,000
20	Serviço: força de pneu – pneu 235/75 R16, – sem câmara. / Marca: SERVIÇO	UND	55,000	40,000	2.200,000

Valor total do lote 01: R$ 78.520,00 (setenta e oito mil quinhentos e vinte reais)

Lote 02:

	Produto/Serviço/Marca	Unid.	Qtd	Reformulado	Reformulado (Total)
4	SERV.VULCANIZAÇÃO LATERAL DO PNEU (BANDA DE RODAGEM) DA PATROL, PNEU 14.00/24 12 LONAS C/CAMARA / Marca: SERVIÇO	UND	50,000	350,000	17.500,000
5	SERV.VULCANIZAÇÃO LATERAL DO PNEU MICRO ONIBUS,CAMINHÃO VAU E CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PNEU 215/75 R 17.5 / Marca: SERVIÇO	UND	20,000	250,000	5.000,000
6	SERV.VULCANIZAÇÃO LATERAL DO PNEU,VULC. MEIO PNEU(BANDA DE RODAGEM,CARRETA (REBOQUE,LIMPA FOSSA,PULV..10.5R18 CÂM / Marca: SERVIÇO	UND	30,000	140,000	4.200,000
17	SERVIÇO VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO LEVE, PNEU 20555 R16 - SEM CÂMARA / Marca: SERVIÇO	UND	50,000	70,000	3.500,000
21	Serviço: vulcanização de pneu – pneu 175/70 R13, 175/70 R14 e pneu 185/80 R14 – sem câmara / Marca: SERVIÇO	UND	100,000	80,000	8.000,000
22	Serviço: vulcanização de pneu – pneu 225/75 R16, – sem câmara. / Marca: SERVIÇO	UND	50,000	80,000	4.000,000
23	Serviço: vulcanização de pneu – pneu 235/75 R16, – sem câmara. / Marca: SERVIÇO	UND	50,000	80,000	4.000,000
24	SERVIÇO: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO LEVE, PNEU 195/55 R15 - SEM CÂMARA / Marca: SERVIÇO	UND	50,000	80,000	4.000,000
25	VULCANIZAÇÃO DE PNEU PA CARREGADEIRA 17.5-25 / Marca: SERVIÇO	UND	22,000	400,000	8.800,000
26	VULCANIZAÇÃO LATERAL DO PNEU 1000/20 / Marca: SERVIÇO	UND	30,000	190,000	5.700,000
27	VULCANIZAÇÃO LATERAL DO PNEU GRANDE 7.50 R16. / Marca: SERVIÇO	UND	50,000	78,000	3.900,000

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

28	VULCANIZAÇÃO LATERAL DO PNEU, CAÇAMBA 275/80 R22.5 SEM CAMARA / Marca: SERVIÇO	UND	50,000	190,000	9.500,000
29	VULCANIZAÇÃO LATERAL DO PNEU,DA RETROESCAVADEIRA (DIANTEIRO),PNEU 12.5/80 R18TL 9COM CAMARA) / Marca: SERVIÇO	UND	30,000	450,000	13.500,000
30	VULCANIZAÇÃO LATERAL DO PNEU,DA RETROESCAVADEIRA (TRASEIRO)PNEU 16.9/28.10 LONAS COM CAMARA. / Marca: SERVIÇO	UND	25,000	450,000	11.250,000
31	VULCANIZAÇÃO LATERAL DO PNEU,DE PNEU DE TRATOR NEW HOLLAND (TRAZEIRO) 18.4/30 12 LONAS SEM CAMARA / Marca: SERVIÇO	UND	24,000	450,000	10.800,000
32	VULCANIZAÇÃO LATERAL DO PNEU,DO TRATOR NEW HOLLD (DIANTEIRO),PNEU 12.4/24,10 LONAS C/CAMARA / Marca: SERVIÇO	UND	25,000	450,000	11.250,000
33	VULCANIZAÇÃO LATERAL PNEU,ONIBUS,CAMINHÃO BAU E CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA,PNEU 215/80 R22.5 S/CAMARA / Marca: SERVIÇO	UND	20,000	200,000	4.000,000

Valor do lote 2: R$ 128.900,00 (cento e vinte e oito mil e novecentos reais)

VALOR TOTAL: **R$ 207.420,00 (DUZENTOS E SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)**

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d) houver razoes de interesse publico.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de SIMÃO DIAS - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:
II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzira a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços e fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1. **O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

necessárias à aquisição pretendida;

III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

VI – Entregar os Produtos e/ou Serviços observando os ditames e exigências estabelecidos no Edital e em especial o estabelecido no Termo de Referência do Pregão Presencial 016/2022 – PMSD.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os produtos e serviços deverão ser fornecidos e/ou executados em total **observância as especificidades e obrigações dispostas no Termo de Referência e seus respectivos subitens**.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer clausula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de SIMÃO DIAS, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de forca maior ou caso fortuito.

XIV A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de SIMÃO DIAS, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SIMÃO DIAS – SE, 11 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante

COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA - ME
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:

2-_____
Nome:
CPF:

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 034/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFATIS E GERIÁTRICAS PARA USO DOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS .

Aos 08 dias do mês de abril do ano de 2022, **O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 – Centro de SIMÃO DIAS - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.108.089/0001-56, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. CRISTIANO VIANA MENESES, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR,** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Francino da Silveira Deda, 188 - Centro – SIMÃO DIAS – Sergipe CEP: 49.480-000, inscrito no CNPJ nº 11.634.081/0001-06 , neste ato representada por seu Secretário o Sr. JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Praça José Barreto, 39, Centro de SIMÃO DIAS - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.798.445/0001-73, neste ato representada por seu Secretário o Sr. MARCOS ANTONIO OLIVEIRA, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTES,** e a empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.778.201/0001-26, com sede ROD BR 101, NORTE, SN, CEP 53.409-260, BAIRRO JARDIM PAULISTA, na cidade de RECIFE Estado de PERNAMBUCO, neste ato, representada pela Sra. FERNANDA LONGA DA FONTE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFATIS E GERIÁTRICAS PARA USO DOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS,** conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 005/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 005/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor : DROGAFONTE LTDA - 08.778.201/0001-26

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R$
1	1	2.268,00	PCT	FRALDA INFANTIL DESC TAM. P, POUPA DE CELULOSE, GEL SUPERABSORVENTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, ELASTICO E FITAS REAJUSTAVEIS. PCT C/10 UNID	CONFORT BAB(RN)	PCT	R$ 4,76	R$ 10.795,68	R$ 10,47	R$ 23.745,96	R$ 5,71
1	2	2.564,00	PCT	FRALDA INFANTIL DESC TAM. M, POUPA DE CELULOSE, GEL SUPERABSORVENTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, ELASTICO E FITAS REAJUSTAVEIS. PCT C/9 UNID	CONFORT BAB(RN)	PCT	R$ 4,76	R$ 12.204,64	R$ 10,57	R$ 27.101,48	R$ 5,81
1	3	2.948,00	PCT	FRALDA INFANTIL DESC TAM. G, POUPA DE CELULOSE, GEL SUPERABSORVENTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, ELASTICO E FITAS REAJUSTAVEIS. PCT C/8 UNID	CONFORT BAB(RN)	PCT	R$ 4,76	R$ 14.032,48	R$ 10,41	R$ 30.688,68	R$ 5,65
1	4	2.828,00	PCT	FRALDA INFANTIL DESC TAM.EG, POUPA DE CELULOSE, GEL SUPERABSORVENTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, ELASTICOS E FITAS REAJUSTAVEIS. PCT C/7 UNID	CONFORT BAB(RN)	PCT	R$ 4,77	R$ 13.489,56	R$ 9,50	R$ 26.866,00	R$ 4,73
1	5	620,00	PCT	FRALDA INFANTIL DESC TAM. XXG, POUPA DE CELULOSE, GEL SUPERABSORVENTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, ELASTICO E FITAS REAJUSTAVEIS. PCT C/12 UNID	CONFORT BAB(RN)	PCT	R$ 4,80	R$ 2.976,00	R$ 12,42	R$ 7.700,40	R$ 7,62
2	1	1.800,00	PCT	FRALDA GERIÁTRICA DESC TAM. XG, FORMATO ANATOMICO, GEL SUPERABSORVENTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, ELASTICO E FITAS REPOSICIONAVEIS. PCT C/7 UNID	BIG CONFORT	PCT	R$ 10,30	R$ 18.540,00	R$ 12,78	R$ 23.004,00	R$ 2,48
2	2	4.199,00	PCT	FRALDA GERIÁTRICA DESC TAM EG, FORMATO ANATÔMICO, GEL SUPERABDORVENTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, ELASTICOS E FITAS REPOSICIONAVEIS. PAC C/7 UNID	BIG CONFORT	PCT	R$ 10,30	R$ 43.249,70	R$ 13,75	R$ 57.736,25	R$ 3,45
2	3	7.760,00	PCT	FRALDA GERIÁTRICA DESC TAM G, FORMATO ANATÔMICO, GEL SUPERABDORVENTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, ELÁSTICOS E FITAS REPOSICIONAVEIS. PAC C/8 UNID	BIG CONFORT	PCT	R$ 10,30	R$ 79.928,00	R$ 17,86	R$ 138.593,60	R$ 7,56
2	4	3.040,00	PCT	FRALDA GERIÁTRICA DESC TAM M, FORMATO ANATÔMICO, GEL SUPERABDORVENTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, ELASTICOS E FITAS REPOSICIONAVEIS. PAC C/8 UNID	BIG CONFORT	PCT	R$ 10,30	R$ 31.312,00	R$ 13,97	R$ 42.468,80	R$ 3,67
2	5	1.390,00	PCT	FRALDA GERIÁTRICA DESC TAM P, FORMATO ANATÔMICO, GEL SUPERABDORVENTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, ELASTICOS E FITAS REPOSICIONAVEIS. PAC C/10 UNID	BIG CONFORT	PCT	R$ 10,30	R$ 14.317,00	R$ 15,39	R$ 21.392,10	R$ 5,09
							Subtotal Adjudicado: R$ 240.845,06	**Subtotal Orçado: R$ 399.297,27**	**39,68%**		**R$ 158.452,21**

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d) houver razoes de interesse publico.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de SIMÃO DIAS - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:
II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzira a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto deste termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1. **O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
V – Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 005/2022 em especial o Termo de Referência que deu origem a presenta ATA.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo de fornecimento dos produtos será de 15 (quinze) dias, a contar da data da ordem de fornecimento feita pela Secretaria responsável pela solicitação, **observadas as especificidades dispostas no Termo de Referência e seus respectivos subitens**.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;
b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:
I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;
III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer clausula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;
V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de SIMÃO DIAS, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;
VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Maximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Maximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de forca maior ou caso fortuito.

XIV A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de SIMÃO DIAS, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SIMÃO DIAS – SE, 08 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante

DROGAFONTE LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:

2-_____
Nome:
CPF:

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 047/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PARA COMPLEMENTAR A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS E ORGÃOS PARTICIPANTES,.

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 2022, **O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 – Centro de SIMÃO DIAS - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.108.089/0001-56, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. CRISTIANO VIANA MENESES, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR,** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Francino da Silveira Deda, 188 - Centro – SIMÃO DIAS – Sergipe CEP: 49.480-000, inscrito no CNPJ nº 11.634.081/0001-06 , neste ato representada por seu Secretário o Sr. JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE** e a empresa CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.492.395/0001-08, com sede RUA PACATUBA, 254, CENTRO, na cidade de ARACAJU, SERGIPE, CEP 49.010-900, neste ato, representada pelo Sr. LEONARDO DA SILVA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº. 008.386.735-03, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS PARA COMPLEMENTAR A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS E ORGÃOS PARTICIPANTES**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 012/2022, SD n° 200 PMSD e 171- FMS e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 012/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor : CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS - 43.492.395/0001-08

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	12,00	MES	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA: VEICULO EXECUTIVOTIPO SEDAN, ZERO KM, ANO/2022, MOTOR 2.0 OU SUPERIOR, COM 5 LUGARES, POTÊNCIA MININA 167 CV OU SUPERIOR, GASOLINA, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA), OU VEÍCULO HYBRID,CÂMBIO AUTOMÁTICO, DIREÇÃO ELÉTRICA, FREIOS ABS (OU SUPERIOR) NAS 4 RODAS;PNEU ESTEPE DE EMERGÊNCIA, ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA, RODA DE LIGA LEVE; COM AIR BAGS, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, DISTANCIA E INCLINAÇÃO(ELETRICA OU MANUAL). COM QUILOMETRAGEM LIVRE. COM SEGURO COMPLETO E EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO NA OCASIÃO DE CADA LOCAÇÃO. EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO NA OCASIÃO DE CADA LOCAÇÃO.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 3.400,00	R$ 40.800,00	R$ 9.050,00	R$ 108.600,00	62,43%	R$ 5.650,00
2	12,00	MES	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA: VEICULO TIPO SUV, TRAÇÃO 4X4, COM CAPACIDADE MINIMA DE 05 PESSOAS, ZERO KM, ANO/2022, MOTOR 2.0 OU SUPERIOR, POTÊNCIA MININA 170 CV OU SUPERIOR, ,CÂMBIO AUTOMÁTICO, DIREÇÃO ELÉTRICA, FREIOS ABS (OU SUPERIOR) NAS 4 RODAS;PNEU ESTEPE DE EMERGÊNCIA, ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA, RODA DE LIGA LEVE, COMBUSTÍVEL DIESEL, AIR BAGS, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, DISTANCIA E INCLINAÇÃO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. COM SEGURO COMPLETO E EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO NA OCASIÃO DE CADA LOCAÇÃO.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00	R$ 7.297,35	R$ 87.568,20	24,63%	R$ 1.797,35
3	120,00	MES	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA: VEÍCULO EXECUTIVO TIPO PASSEIO, NO MÍNIMO MOTOR 1.0, 65 CAVALOS NO MÍNIMO, COR BRANCA OU PRATA, 04 PORTAS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS (INCLUINDO O CONDUTOR), BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), ANO/MODELO 2019/2019, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. COM SEGURO COMPLETO E EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO NA OCASIÃO DE CADA LOCAÇÃO. DISPONIBILIDADE DE NO MAXIMO 10 VEICULOS MENSAIS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 3.700,00	R$ 444.000,00	R$ 6.507,02	R$ 780.842,40	43,14%	R$ 2.807,02

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

4	60,00 MES	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA: VEÍCULO EXECUTIVO TIPO PASSEIO, NO MÍNIMO MOTOR 1.0, 65 CAVALOS NO MÍNIMO, COR BRANCA OU PRATA, 04 PORTAS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS (INCLUINDO O CONDUTOR), BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), ANO/MODELO 2019/2019, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. COM SEGURO COMPLETO E EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO NA OCASIÃO DE CADA LOCAÇÃO. DISPONIBILIDADE DE NO MAXIMO 5 VEICULOS NO MÊS.	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 1.700,00	R$ 102.000,00	R$ 3.478,50	R$ 208.710,00	51,13%	R$ 1.778,50
					Subtotal Adjudicado: R$ 652.800,00		**Subtotal Orçado: R$ 1.185.720,60**	**44,94%**		**R$ 532.920,60**

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução dos serviços. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d) houver razoes de interesse publico.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de SIMÃO DIAS - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:
II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzira a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1. **O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V – Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 012/2022 em especial o Termo de Referência que deu origem a presenta ATA.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços deverão ser iniciados em no máximo **48 (quarenta e oito) horas** após a data de recebimento da Ordem de Serviço que será repassado ao Licitante vencedor, sempre que for necessária a disponibilização dos veículos;

11.1.1. Os veículos deverão está a disposição para qualquer chamado dentro do prazo estipulado no item “11.1.”, em até 10 (dez dias) após assinatura da Ata de Registro de Preços derivada deste processo.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviço, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do Serviço e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na execução do serviço, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não execução do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer clausula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de SIMÃO DIAS, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Maximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Maximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de forca maior ou caso fortuito.

XIV A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Maximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de SIMÃO DIAS, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SIMÃO DIAS – SE, 23 de maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS
Órgão Participante

CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

1-_____
Nome:
CPF:

2-_____
Nome:
CPF:

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 021/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO E ENTREGA DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA SUPRIMENTO DAS DEMANDAS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICAS DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de 2022, **O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS, com sede na Rua Francino da Silveira Deda, 188 – Centro de SIMÃO DIAS - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.634.081/0001-06, neste ato representada por seu Gestor da Saúde o Sr. JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **JOSE LEITE DE LIRA,** CNPJ: 34.289.858/0001-30, sediada a RUA JOSE LEANDRO SOARES, 43 , cidade de Neópolis - Sergipe - CEP- 49980-000, Telefone: (79) 3344-1615 E-mail: dentlab@yahoo.com, representada por RACHEL MOTTA MELO, portadora do CPF n° 899.292.505-06, Endereço: e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO E ENTREGA DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA SUPRIMENTO DAS DEMANDAS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICAS DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 013/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 013/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
2	86662	**CONFECÇÃO DE PROTESES PARCIAIS MAXILAR E MANDIBULAR, SEM ARMAÇÃO METALICA, EM BOAS CONDIÇÕES ESTETICAS, FUNCIONAIS E ADAPTAÇÃO**- 1- CONFECÇÃO DE MOLDEIRA INDIVIDUAL DE RESINA ACRÍLICA PARA A MOLDAGEM FUNCIONAL; 2- CONFECÇÃO DE BASE DE PROVA EM RESINA ACRÍLICA E ROLETE DE CERA; 3- MONTAGEM DOS DENTES NOS ROLETES DE CERA COM RODAS CARACTERÍSTICAS ANATOMICAS E ESTÉTICAS NECESSÁRIAS; 4- ACRILIZAÇÃO TOTAL DA PEÇA COM RESINA ACRÍLICA ROSA E PALATO INCOLOR, CONFORME A CARACTERÍSTICA PIGMENTAR DA MUCOSA DO PACIENTE. TODO MATERIAL DE MOLDAGEM (ALGINATO , PASTA ZINCOENÓLICA, GODIVA...), RESINA ACRÍLICA, CERA (PERIFÉRICA, ARTICULAÇÃO, N7) E DENTES DEVEM SER FORNECIDOS PELO LABORATÓRIO CONTRATADO.	UND	600,0000	190,00	114.000,00
1	86650	**CONFECÇÃO DE PROTESES TOTAL MAXILAR E MANDIBULAR, SEM ARMAÇÃO METALICA, EM BOAS CONDIÇÕES ESTETICAS, FUNCIONAIS E ADAPTAÇÃO** 1- CONFECÇÃO DE MOLDEIRA INDIVIDUAL DE RESINA ACRÍLICA PARA A MOLDAGEM FUNCIONAL; 2- CONFECÇÃO DE BASE DE PROVA EM RESINA ACRÍLICA E ROLETE DE CERA; 3- MONTAGEM DOS DENTES NOS ROLETES DE CERA COM RODAS CARACTERÍSTICAS ANATOMICAS E ESTÉTICAS NECESSÁRIAS; 4- ACRILIZAÇÃO TOTAL DA PEÇA COM RESINA ACRÍLICA ROSA E PALATO INCOLOR , CONFORME A CARACTERÍSTICA PIGMENTAR DA MUCOSA DO PACIENTE. TODO O MATERIAL DE MOLDAGEM (ALGINATO, PASTA ZINCOENÓLICA, GODIVA...), RESINA ACRÍLICA, CERA (PERIFÉRICA, ARTICULAÇÃO, N7) E DENTES DEVEM SER FORNECIDOS PELO LABORATÓRIO CONTRATADO.	UND	600,0000	290,00	174.000,00

VALOR TOTAL: R$ 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS)

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d) houver razoes de interesse publico.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de SIMÃO DIAS - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:
II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzira a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto deste termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
V – **Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 013/2022 em especial o Termo de Referência que deu origem a presenta ATA.**

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 O quantitativo mensal de prótese será remunerado por produção de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias;

10.2 Todas as próteses deverão ser confeccionadas em observância as normas da ANVISA, e entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.

10.3 A contratada terá a responsabilidade de reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas que tiverem defeitos ou incorreções resultantes imperfeições técnicas e ou materiais empregados, por um período de garantia de 01 ano, sem ônus adicional para o Município Contratante;

10.4 A contratada deverá respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

10.5 A fiscalização constituída pela Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar um exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da futura Contratada;

10.6 A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade da Contratada, substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis após o pedido de devolução da peça;

10.7 Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não;

10.8 A Contratada deve assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

10.9 Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução dos serviços, a Secretaria poderá a pedido do prestador, autorizar a substituição do(s) produto(s) ou de materiais;

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

10.10 As próteses dentárias deverão ser confeccionadas caracterizadas, com cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele; os dentes deverão seguir a padronização de cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de coloração e forma frente a variações térmicas e ou pela função mastigatória.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer clausula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de SIMÃO DIAS, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de forca maior ou caso fortuito.

XIV A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de SIMÃO DIAS, estado de Sergipe.

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SIMÃO DIAS – SE, 20 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS
Órgão Gerenciador

JOSE LEITE DE LIRA
CNPJ: 34.289.858/0001-30
RACHEL MOTTA MELO
CPF n° 899.292.505-06
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:

2-_____
Nome:
CPF:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 052/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS- SE .

Aos 01 dias do mês de junho do ano de 2022, **O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 – Centro de SIMÃO DIAS - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.108.089/0001-56, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. CRISTIANO VIANA MENESES, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR,** e a empresa CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.189.468/0001-64, com sede TRAVESSA SANTO ANTONIO, 3, CENTRO, CEP 49.010-700, na cidade de ARACAJU, Estado de SERGIPE, neste ato, representada pela Sra. IRACY SANTOS SILVA, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS- SE ,** conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 010/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 010/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Fornecedor : CENTRAO DA ELETRICIDADE EIRELI - 03.189.468/0001-64

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	40,00	UND	BARREIRAS PLÁSTICA SINALIZAÇÃO VIÁRIA - CARACTERÍSTICA TÉCNICAS: COR: laranja e branco, altura: 600 mm , largura do bloco: 130 mm , comp. do lloco: 1020 mm, comp. total (considerando o engate): 1110 mm. peso total: 8 Kg (+ ou – 10%). Material: Polietileno.	PLANETA	PLANETA	R$ 379,90	R$ 15.196,00	R$ 386,62	R$ 15.464,80	1,74%	R$ 6,72
3	20,00	UND	CONE BARRIL SINALIZADOR DE TRÁFICO - CARACTERÍSTICA TÉCNICAS: cor: laranja com faixa reflexiva branca , altura total: 1200 mm, altura da base: 280 mm, largura da base: 590 mm diâmetro do topo: 400 mm, peso total: 20 kg. Material: polietileno.	PLANETA	PLANETA	R$ 206,59	R$ 4.131,80	R$ 206,59	R$ 4.131,80	0,00%	R$ 0,00
						Subtotal Adjudicado: R$ 19.327,80			**Subtotal Orçado: R$ 19.596,60**	**1,37%**	**R$ 268,80**

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d) houver razoes de interesse publico.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de SIMÃO DIAS - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:
II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzira a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto deste termo.

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1. **O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
V – Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 010/2022 em especial o Termo de Referência que deu origem a presenta ATA.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo de fornecimento dos produtos será de 15 (quinze) dias, a contar da data da ordem de fornecimento feita pela Secretaria responsável pela solicitação, **observadas as especificidades dispostas no Termo de Referência e seus respectivos subitens**.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer clausula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de SIMÃO DIAS, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Maximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Maximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de forca maior ou caso fortuito.

XIV A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de SIMÃO DIAS, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SIMÃO DIAS – SE, 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
Órgão Gerenciador

CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI - ME
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-_____

2-_____

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 054/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO E TOLDOS PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMAO DIAS-SE E ORGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com o Termo e referência em ANEXO e SD n° 122,123,124 [PMSD], 206 [FMS] e 61 [FMAS].

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2022, **O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 – Centro de SIMÃO DIAS - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.108.089/0001-56, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. CRISTIANO VIANA MENESES, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Francino da Silveira Deda, 188 - Centro – SIMÃO DIAS – Sergipe CEP: 49.480-000, inscrito no CNPJ nº 11.634.081/0001-06 , neste ato representada por seu Secretário o Sr. JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Praça José Barreto, 39, Centro de SIMÃO DIAS - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.798.445/0001-73, neste ato representada por seu Secretário o Sr. MARCOS ANTONIO OLIVEIRA, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTES** e a empresa DESTAK PRODUÇÕES EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.771.109/0001-01, com sede RUA WILSON BARBOSA DE MELO, 23, Bairro ATALAIA, na cidade de ARACAJU, Estado de SERGIPE, CEP 49.037-590, Telefone de Contato 79 99118.0000 ou 79 3024.5050, neste ato, representada pelo Sr. JULIO CESAR DOS REIS VIANA, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO E TOLDOS PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMAO DIAS-SE E ORGÃOS PARTICIPANTES**, de acordo com o Termo e referência em ANEXO e SD n°122,123,124 PMSD, 206- FMS e 61 FMAS e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 013/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor : DESTAK PRODUCOES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI - 12.771.109/0001-01

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	700,00	UND	LOCAÇÃO DE TOLDOS 6X6 NA COR BRANCA, GALVANIZADAS, PÉS DIREITO DE 300CM, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, COMPREENDENDO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO MATERIAL E PESSOAL NECESSÁRIO A LOCAÇÃO PARA DIVERSOS EVENTOS. AS DIÁRIAS SERÃO DE 24 HORAS.	SERVICO	SERVICO	R$ 259,00	R$ 181.300,00	R$ 267,50	R$ 187.250,00	3,18	R$ 8,50
2	12,00	UND	Grid em alumínio medindo 10x10.	SERVICO	SERVICO	R$ 1.435,00	R$ 17.220,00	R$ 1.499,58	R$ 17.994,96	4,31	R$ 64,58
3	6,00	UND	Grid em alumínio medindo 14x12.	SERVICO	SERVICO	R$ 1.179,00	R$ 7.074,00	R$ 1.183,83	R$ 7.102,98	0,41	R$ 4,83
4	300,00	UND	LOCAÇÃO DE BARRICADAS. As Grades tipo barricada deverão medir 2,0 x 1,0 e ter uma altura mínima de 1,10 m.	SERVICO	SERVICO	R$ 19,00	R$ 5.700,00	R$ 22,35	R$ 6.705,00	14,99	R$ 3,35
5	20,00	DRA	LOCAÇÃO DE CAMARIM, estrutura de octanormeanodizado, com perfis de alumínio e fechamento em ts italiano, Branco, com medidas de 4,00m x 4,00m, portas com fechaduras totalmente em perfeito estado, climatizados, Com painéis de vidro onde for necessário, revestido de Carpete, ter capacidade mínima para 10 (dez) pessoas, equipado com 02 (duas) cestas de lixo grandes, 02 (duas) Mesas plástica com 04 (quatro) cadeiras, 04 (quatro) Poltronas, 01 (um) sofá de 03 (três) lugares, 01 (um) espelho corpo inteiro, 01 (um) frigobar, sanitário químico Com acesso pelo lado de dentro do camarim, 03 (três) Tomadas tripolar com adaptadores, iluminação básica com Luminária de 400w e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do mesmo	SERVICO	SERVICO	R$ 1.114,00	R$ 22.280,00	R$ 1.115,48	R$ 22.309,60	0,13	R$ 1,48
6	100,00	UND	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS. Pantográficos medindo 2,0 x 1,0 x 0,40 cm de altura cada, em alumínio, com piso forrado em carpete e rodeiras.	SERVICO	SERVICO	R$ 71,00	R$ 7.100,00	R$ 72,67	R$ 7.267,00	2,30	R$ 1,67
7	10,00	DRA	Portal - Em estrutura de box truss construído com as colunas na linha Q-30, em alumínio estrutural, treliçadas nos 4 lados, com largura de 8 x 3 m de profundidade e 6m de altura. Com vão central de no mínimo 06 (seis) metros livres, compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços, sendo á locação para diversos eventos.	SERVICO	SERVICO	R$ 1.464,00	R$ 14.640,00	R$ 1.469,50	R$ 14.695,00	0,37	R$ 5,50
						Subtotal Adjudicado	**R$ 255.314,00**	**Subtotal Orçado: R$ 263.324,54**		**3,04%**	**R$ 8.010,54**

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução dos serviços. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d) houver razoes de interesse publico.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de SIMÃO DIAS - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:
II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzira a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1. **O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
V – Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 013/2022 em especial o Termo de Referência que deu origem a presenta ATA.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Simão Dias.

11.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após assinatura da ata de registro de preços

11.3 Os serviços serão executados de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria solicitante, devendo os mesmos serem realizados onde for mencionado nas respectivas Ordens de serviço, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo todas as despesas para fiel cumprimento do objeto de responsabilidade da empresa Contratada

11.4 Os serviços deverão ser executados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão e recebimento do pedido formal do Solicitante

11.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste certame, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

11.6. A não execução dos serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.7. Os serviços executados deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de Simão Dias, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

pré-fixadas e os Serviços fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

11.8. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

11.9. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

11.10. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

11.11. A Prefeitura de Simão Dias poderá, até o momento da emissão da Ordem de serviço, desistir do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

11.12. À critério da Prefeitura de Simão Dias, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

11.13. Os serviços prestados devem atender as obrigações dispostas no Termo de Referência do presente Edital.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviço, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do Serviço e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na execução do serviço, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não execução do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer clausula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de SIMÃO DIAS, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Maximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Maximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de forca maior ou caso fortuito.

XIV A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Maximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de SIMÃO DIAS, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SIMÃO DIAS – SE, 07 de julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
ÓRGÃO PARTICIPANTE

DESTAK PRODUCOES EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:

2-_____
Nome:
CPF:

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 003/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS E SAUDE VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMÃO DIAS.

Aos sete dias do mês de abril do ano de 2022, **O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Praça José Barreto, 39, Centro, SIMÃO DIAS - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.798.445/0001-73, neste ato representada por seu Gestor da Assistência Social o Sr. MARCOS ANTONIO, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR,** e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS, com sede na Rua Francino da Silveira Deda, 188 – Centro de SIMÃO DIAS - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.634.081/0001-06, neste ato representada por seu Gestor da Saúde o Sr. JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO e a empresa **RAIMUNDA MARIA DE SANTANA 03064469525**, inscrita no **CNPJ: 33.034.680/0001-13**, com sede RUA FLORIANO PEIXOTO, 139 -CENTRO, Simão Dias -Sergipe - 49480-000, neste ato, representada pela Sr@ RAIMUNDA MARIA DE SANTANA SANTOS, portadora do CPF n° 030.644.695-25 e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS E SAUDE VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMÃO DIAS**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 001/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 001/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	ValorR$	Total R$
1	885,00	KG	MAÇA NACIONAL	INNATURA	R$5,99	R$5.301,15
1	100,00	PCT	LOURO EM FOLHAS, EMBALAGEM CONTENDO 12 GRAMAS	INNATURA	R$0,99	R$ 99,00
1	1.350,00	UND	MAMAO FORMOSA DE PRIMEIRA QUALIDADE	INNATURA	R$1,99	R$2.686,50
1	1.170,00	UND	MANGA ROSA DE PRIMEIRA QUALIDADE	INNATURA	R$1,99	R$2.328,30
1	950,00	KG	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA	INNATURA	R$2,99	R$2.840,50
1	150,00	KG	GOMA DE TAPIOCA Goma de tapioca seca, pronta para uso, contendo féculade mandioca água e sal. Produto obtido por processamento adequado,preferencialmente ecológico, de primeira qualidade, livre de contaminação físicaou química, a massa preparada deve apresentar em sua coloração tonalidadesregulares. Deve ser leve com coloração clara e uniforme. Não apresentar odorde fermentação. Prazo de validade mínima de 10 dias da data de entrega.Embalagem plástica com 1 kg.	INNATURA	R$4,99	R$ 748,50
1	850,00	KG	GOIABA VERMELHA Goiaba vermelha, - VERMELHA,FRESCA,DEPRIMEIRA,COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO,COM POLPAFIRME E INTACTA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SERBEM DESENVOLVIDA E MADURA,ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIALTERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,ISENTA DE FERTILIZANTESSUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS,SEMDANOS FISICOS EMECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADADE FORMA ADEQUADA PARA O SEU MANUSEIO	INNATURA	R$3,39	R$2.881,50
1	400,00	KG	INHAME COMUM Inhame comum - DE BOA QUALIDADE, FRESCO,COMPACTO E FIRME ETC, ISENTO DE ENFERMIDADES INSENTO DEINFERMIDADES, TAMANHO UNIFORME	INNATURA	R$4,99	R$1.996,00
1	375,00	KG	LIMAO KG	INNATURA	R$2,99	R$1.121,25
1	5.800,00	UND	LARANJA PERA	INNATURA	R$1,95	R$11.310,00
1	200,00	UND	REPOLHO	INNATURA	R$3,99	R$ 798,00
1	230,00	KG	QUIABO VERDE E DE ÓTIMA QUALIDADE	INNATURA	R$4,99	R$1.147,70
1	1.080,00	KG	TOMATE' Tomate, tipo primeira qualidade, tamanho, médio, segunda, comaproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, semmanchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 dacnnpa. Kg.	INNATURA	R$10,99	R$11.869,20
1	200,00	KG	VAGEM IN NATURA DE 1ª QUALIDADE	INNATURA	R$5,99	R$1.198,00
1	275,00	KG	UVA VERDE COM CAROÇO	INNATURA	R$5,59	R$1.537,25
1	350,00	UND	MELANCIA REDONDA GRAÚDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE	INNATURA	R$4,00	R$1.400,00
1	870,00	KG	MARACUJA	INNATURA	R$5,99	R$5.211,30
1	220,00	UND	MELÃO REDONDO GRAÚDO	INNATURA	R$3,99	R$ 877,80

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS

1	520,00	KG	PIMENTÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE	INNATURA	R$3,99	R$2.074,80
1	180,00	UND	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA	INNATURA	R$1,50	R$ 270,00
1	300,00	UND	ESPIGA DE MILHO VERDE:ESPIGA DE MILHO VERDE IN NATURA, DE 1ªQUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, PRÓPRIO PARA OCONSUMO COZIDO, COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, ISENTOS DEMATÉRIA TERROSAS, RAÍZES, PARASITAS, LIVRES DE FRAGMENTOSÚMIDOS E ESTRANHOS. OS GRÃOS DEVEM APRESENTAR COR	INNATURA	R$1,50	R$ 450,00
1	550,00	UND	ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE	INNATURA	R$9,99	R$5.494,50
1	380,00	MOL	ALFACE MOLHO	INNATURA	R$1,50	R$ 570,00
1	600,00	KG	BANANA- Banana da terra em pencas, de primeira qualidade, tamanho ecoloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida,sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte,acondicionada em pencas integra de acordo com a resolução 12/78 dacnnpa.kg.	INNATURA	R$5,99	R$3.594,00
1	570,00	KG	BATATA DOCE	INNATURA	R$2,50	R$1.425,00
1	1.200,00	KG	BANANA PRATA- Banana prata - COMPRIDA, EM UNIDADE, DE PRIMEIRAQUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME EINTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,SEM DANOSFISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADA EM EM EMBALAGEM APROPRIADA	INNATURA	R$3,99	R$4.788,00
1	400,00	UND	ABACAXI DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA,	INNATURA	R$3,99	R$1.596,00
1	220,00	KG	ABACATE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. APRESENTANDO GRAUDE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, OTRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA OCONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	INNATURA	R$4,49	R$ 987,80
1	190,00	UND	ABOBORA LAGARTEIRA: MADURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEMDEFEITOS, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, LIVRE DE TERRA OUMATERIAIS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE.	INNATURA	R$1,59	R$ 302,10
1	500,00	KG	ACEROLA 1KG	INNATURA	R$3,00	R$1.500,00
1	70,00	KG	ABOBRINHA	INNATURA	R$2,80	R$ 196,00
1	150,00	UND	COCO SECO - FRUTA OLEAGINOSA,DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMCASCA APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES,ISENTA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITASE LARVAS.	INNATURA	R$3,50	R$ 525,00
1	650,00	KG	CHUCHU	INNATURA	R$2,80	R$1.820,00
1	200,00	UND	COCO VERDE - BEM DESENVOLVIDO DE ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO ECOLORAÇÃO UNIFORMES, EM UNIDADE, SEM DANOS FÍSICOS,ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	INNATURA	R$2,50	R$ 500,00
1	600,00	KG	COUVE:Couve manteiga: Fresca, de primeira qualidade ,folhas verdes, bemfirmes, sem manchas e apodrecimento, com coloração e tamanho uniformes,bem desenvolvidas, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos domanuseio e transporte. Talos verde ou roxo, acondicionadas em sacos plásticosatóxicos transparentes pesando de 100 a 150g.	INNATURA	R$2,50	R$1.500,00
1	950,00	UND	COENTRO	INNATURA	R$1,20	R$1.140,00
1	320,00	KG	BETERRABA:DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUEPERMITE SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E ACONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES	INNATURA	R$3,99	R$1.276,80

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS

			ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COMAUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADAS EMSACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS TRANSPARENTES PESANDO 1 KG.			
1	750,00	KG	BATATA INGLESA	INNATURA	R$2,60	R$1.950,00
1	950,00	KG	CEBOLA BRANCA Cebola branca, não brotada, sem danos fisiológicos oumecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, e com brilho,turgescentes, intactas, firmes. Kg.	INNATURA	R$4,00	R$3.800,00
1	850,00	KG	CENOURA	INNATURA	R$5,00	R$4.250,00
1	800,00	UND	CEBOLINHA	INNATURA	R$0,99	R$ 792,00

Valor total do lote: R$ 96.153,95 (noventa e seis mil cento e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d) houver razoes de interesse publico.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de SIMÃO DIAS - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:
II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzira a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto deste termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS

9.1. **O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
V – Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 001/2022 em especial o Termo de Referência que deu origem a presenta ATA.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo de fornecimento será de ate 10 (dez) dias, a contar do momento da solicitação feita pela Secretaria responsável pela solicitação, **observadas as especificidades de entregas dispostas no Termo de Referência e seus respectivos subitens**.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS

contratar com a Administração, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer clausula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de SIMÃO DIAS, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de forca maior ou caso fortuito.

XIV A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de SIMÃO DIAS, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SIMÃO DIAS – SE, 07 de abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS
Órgão Participante

RAIMUNDA MARIA DE SANTANA 03064469525
CNPJ: 33.034.680/0001-13
FORNECEDOR REGISTRADO

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:

2-_____
Nome:
CPF:
4

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 055/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO E TOLDOS PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMAO DIAS-SE E ORGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com o Termo e referência em ANEXO e SD n° 122,123,124 [PMSD], 206 [FMS] e 61 [FMAS].

Aos 07 dias do mês de junho do ano de 2022, **O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 – Centro de SIMÃO DIAS - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.108.089/0001-56, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. CRISTIANO VIANA MENESES, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Francino da Silveira Deda, 188 - Centro – SIMÃO DIAS – Sergipe CEP: 49.480-000, inscrito no CNPJ nº 11.634.081/0001-06 , neste ato representada por seu Secretário o Sr. JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Praça José Barreto, 39, Centro de SIMÃO DIAS - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.798.445/0001-73, neste ato representada por seu Secretário o Sr. MARCOS ANTONIO OLIVEIRA, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTES** e a empresa MIX SERVIÇOS E ESTRUTURAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.638.633/0001-09, com sede RODOVIA RIACHÃO DO DANTAS, 1002, Bairro ZONA DE EXPANSÃO "E-02", na cidade de LAGARTO, Estado de SERGIPE, CEP 49.400-000, Telefone de Contato 79 99947.9710, neste ato, representada pelo Sr. JOÃO VITOR DE ALMEIDA FONTES, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO E TOLDOS PARA SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMAO DIAS-SE E ORGÃOS PARTICIPANTES**, de acordo com o Termo e referência em ANEXO e SD n°122,123,124 PMSD, 206- FMS e 61 FMAS e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 013/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor : MIX SERVICOS E ESTRUTURAS EIRELI - 12.638.633/0001-09

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
8	12,00	UND	SONORIZAÇÃO TIPO I – 01 filtro de linha, 01 console digital 72 canais, 32 auxiliares (sem placa de extensão), 01 console digital 48 canais, 24 auxiliares (standy by). 02 processador 5 vias stereo para pa, 02 processador digital 5 vias stereo para sistema lcr, 01 processador digital de ac com 12 kva, 01 comunicação com o palco P.A, 24 caixas de sub graves contendo 48 sub 1200 walts, ativo e processado com dsp, 18 caixas acústicas de médio altas contendo 02 falantes 15, 04 falantes de 08 polegadas, 02 drives (neodímio), ativas amplificação digital 3000 walts, dsp, entradas de áudio padrão aes/ebu, conexão via pc mac através de rede protocolo ethernet (ativas e processadas), 16 caixas line array 2X12 + 2 x ti neodímio, para side pa, center fille diays, 16 caixas de sub 2 x 18 para 1200w para dalays, 04 amplificadores 10.000 walts para sub dos diays, 04 amplificadores 4.400 walts para médio graves dlay, 04 amplificadores 1.400 para titânios dlay, Amplificadores do P.A, 06 amplificadores 10.000 walts para sub graves. Estrutura box. 120 metros de treliça k-30 de alumínio para o pa line array. Monitor, 01 filtro de linha 01 console de 72 canais, 32 auxiliares (sem placas de extensão), 01 console de 48 canais, 24 auxiliares (standy by), 02 processadores digitais 5 vias stereo side fill., Torre delay c 8 g, 04 caixas Subwoofer 218 1600 Wrms; 08 caixas line 210 MF 600Wrms HF 120 Wrms, 02 Racks de amplificação; 01 processador DBX260; 01 console LS9 ou 01V96; 02 caixas subwoofer 115 KF; 02M caixas de alta KF; 08 caixas acústicas line array 1 x 12, 1 x driver (neodímio), 04 caixas acústicas bp 1600w, 02 amplificadores 10.000 para graves e médios, 01 amplificador 1400 para titânios. Sistema de monitor, 03 power play 4 vias, 08 fones koss, 12 spots para voz sm 400 e 222. 06 spots com falantes de 15 + drive a disposição, 06 amplificadores 4.400 walts a disposição para mandadas. Retorno para bateria; 01 caixa acústica dupla sb 850; 01 amplificação psl 4.400 para sub da bateria; Back line; 01 bateria completa, 20 direct box passivo, 08 direct box ativos, 02 microfone sem fio sm-58, 02 microfone sem fio sm 87, 16 microfones sm 58 com fio beta, 16 microfones sm 57, 01 microfone bumbo 2.0, 04 microfones sm 56, 04 microfones 604, 30 pedestrais em perfeito estado de uso, 16 garras novas, Cubos e amplificadores de retorno, 01 amplificador de guitarra valvulado, 02 amplificadores de guitarra pré valvulado, 02 amplificador de contra baixo 4 x 10, 1 x 15. Compreendendo transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário a execução dos serviços.	SERVICO	SERVICO	R$ 6.074,00	R$ 72.888,00	R$ 6.075,00	R$ 72.900,00	0,02	R$ 1,00
						Subtotal Adjudicado R$ 72.888,00		**Subtotal Orçado: R$ 72.900,00**		**0,02%**	**R$ 12,00**

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução dos serviços. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d) houver razoes de interesse publico.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de SIMÃO DIAS - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados e justificados.

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:
II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzira a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1. **O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
V – Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 013/2022 em especial o Termo de Referência que deu origem a presenta ATA.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Simão Dias.

11.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após assinatura da ata de registro de preços

11.3 Os serviços serão executados de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria solicitante, devendo os mesmos serem realizados onde for mencionado nas respectivas Ordens de serviço, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo todas as despesas para fiel cumprimento do objeto de responsabilidade da empresa Contratada

11.4 Os serviços deverão ser executados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão e recebimento do pedido formal do Solicitante

11.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste certame, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

11.6. A não execução dos serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.7. Os serviços executados deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

de Simão Dias, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os Serviços fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

11.8. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

11.9. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

11.10. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

11.11. A Prefeitura de Simão Dias poderá, até o momento da emissão da Ordem de serviço, desistir do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

11.12. À critério da Prefeitura de Simão Dias, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

11.13. Os serviços prestados devem atender as obrigações dispostas no Termo de Referência do presente Edital.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviço, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do Serviço e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na execução do serviço, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não execução do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer clausula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de SIMÃO DIAS, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Maximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Maximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de forca maior ou caso fortuito.

XIV A multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo Maximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de SIMÃO DIAS, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SIMÃO DIAS – SE, 07 de julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
ÓRGÃO PARTICIPANTE

MIX SERVIÇOS E ESTRUTURAS EIRELI
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:

2-_____

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Nome:
CPF:

RUA PRESIDENTE VARGAS CEP: 49.480-000
TELEFONE: (79)36111-211
EMAIL: gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.000/2022
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Família Municipal; abre Créditos Especiais ao Orçamento 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de Simão Dias/SE, o **Programa Bolsa Família Municipal** destinado às ações de transferência direta de renda às famílias que vivem em situação de extrema pobreza e condicionada ao cumprimento de contrapartidas sociais.

Art. 2º. O Programa Bolsa Família Municipal tem como objetivos principais:

I - Prestar assistência social às famílias do Município de Simão Dias/SE, que se encontrem em situação de extrema pobreza, e que não sejam beneficiárias do Programa Auxílio Brasil do Governo Federal e/ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com os dados constantes dos registros do **CADÚNICO** deste município;

II - Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, consequentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias registradas pelo CADÚNICO em Simão Dias/SE, por intermédio da transferência de renda;

III - Minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas da Rede de Ensino Municipal, garantindo o desempenho das crianças e adolescentes, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste Programa;

IV - Implementar as formas de incentivo e de garantias para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumprido;

V - Garantir a formação intelectual das crianças e adolescentes das famílias, de forma a assegurar-lhes alguns instrumentos que ajudem a romper com o círculo de reprodução da pobreza;

VI - Garantir a permanência na rede escolar e um bom desempenho das crianças e adolescentes;

VII- Provocar melhoria na qualidade de vida das famílias.

Parágrafo único. As famílias integrantes do **"PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL"** participarão de atividades socioeducativas nas áreas da saúde, educação, promoção social e capacitação profissional, determinadas pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O benefício financeiro será composto de um benefício básico pecuniário às unidades familiares em situação de extrema pobreza de acordo com os dados constantes do CADÚNICO e critérios de inclusão e condicionalidades previstos na **Lei Federal nº 14.284/2021** e no **Decreto de nº 10.852/2021** e mais:

a) Não sejam beneficiadas pelo Programa Auxílio Brasil do Governo Federal;

b) Que tenham filhos ou dependentes entre 0 (zero) e 14 (quatorze) anos de idade, sendo que aqueles com idade entre 04 (quatro) e 14 (quatorze) anos deverão estar matriculados em escolas públicas ou particulares, neste último caso desde que possuam bolsa de estudo integral, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

c) Apresentem renda familiar *per capita* mensal de até R$ 105,00 (cento e cinco reais);

d) Que sejam residentes e domiciliadas no Município de Simão Dias/SE há no mínimo 02 (dois) anos;

e) Que estejam inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com dados atualizados há menos de 02 (dois) anos.

§1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - Renda familiar *per capita*, será determinada pelo resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente por todos os membros da família, dividida pelo respectivo número de componentes, excluindo eventual benefício do Programa Auxílio Brasil e os valores provenientes do presente Programa, e outros nesta modalidade.

§2º. O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa Bolsa Família Municipal de Complementação de Renda será de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por família, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º. A aferição da comprovação da renda será realizada no momento do cadastramento inicial da família e em qualquer fase do Programa, a critério da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT;

§4º. O benefício a que se refere esta Lei será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem, por um período igual a 12 meses, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão da família beneficiada no Programa e cumpridas as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

§5º. As famílias estarão sujeitas à avaliação sistemática e controle periódico na forma determinada pelo órgão responsável da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT.

§6º. O Programa Bolsa Família Municipal atenderá, inicialmente, o número total de até 500 (quinhentas) famílias, cabendo ao Poder Executivo aumentar o quantitativo do número de beneficiários, através de decreto, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT e disponibilidade do orçamento/financeiro municipal constante na Lei Orçamentária Anual.

§7º. O valor referencial para caracterização de extrema pobreza previsto na alínea "c" deste artigo poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
CONDICIONALIDADES, DA HABILITAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 4º. A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber de condicionalidades relativas a:

§1º. Saúde:
I. Nos casos das gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré-natal, a ser realizado através do Programa Saúde da Família, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante;
II. Para crianças menores de **07 (sete) anos**, o acompanhamento nutricional e acompanhamento do calendário vacinal nas Unidades de Saúde com comprovação mediante apresentação do Cartão de Vacinação;

§2º. Educação:
I. Apresentação de relatório de frequência escolar mensal mínima de **sessenta por cento** para os beneficiários de **04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade**, em estabelecimento de ensino da rede municipal;
II. Apresentação de relatório de frequência escolar mensal mínima de **setenta e cinco por cento para os beneficiários de 06(seis) a 14(quatorze) anos,** em estabelecimento de ensino da rede municipal;

§3º. Assistência Social:
I. As famílias, o Responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e participarem das atividades as quais forem inseridos pelas equipes técnicas.

Art. 5º. Para se habilitarem no Programa, as famílias deverão cumprir os requisitos previstos no art. 3º desta Lei, cumulativamente, apresentando os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento e/ou documento de guarda ou tutela, expedido pelo juízo competente, dos dependentes entre 0 (zero) e 14 (quatorze) anos, que residam com o responsável;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

II - Comprovação de residência e domicílio no Município de Simão Dias/SE, por no mínimo 2 (dois) anos, através da apresentação de:

a) comprovante do cadastro imobiliário - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e

b) conta de água ou luz ou documento equivalente, julgado apto pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT;

III - Certidão ou documento de matrícula de todos os dependentes entre 04 (quatro) e 14 (quatorze) anos em escolas públicas ou particulares, neste último caso desde que possuam bolsa de estudo integral;

IV - Comprovação de rendimentos brutos da família, através da apresentação de recibos, carteira profissional, declaração do empregador, do tomador de serviços ou de próprio punho, na hipótese de atividade eventual ou economia informal e outros, julgados adequados pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT;

V - Carteira de identidade ou certidão de casamento do responsável pelas crianças e/ou adolescentes e do respectivo companheiro;

VI - Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o responsável pela família declarará que tem conhecimento das regras do Programa e se sujeitará às punições decorrentes da falsa informação prestada para fins de obtenção do benefício, previstas nesta Lei.

§1º. O prazo de validade dos documentos acima mencionados será estabelecido pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT.

§2º. Os cadastros das famílias beneficiárias do Programa e a documentação comprobatória serão mantidos pelo Município no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º. Na implantação do Programa haverá prioridade às famílias em situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do disposto no art. 1º desta Lei:

I - Menores faixas de renda familiar *per capita*;

II - Filhos ou dependentes com até 23 (vinte e três) meses de idade e em estado de desnutrição;

III - Filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos e portadores de necessidades especiais;

IV - Maior número de filhos e/ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

V - Filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos, sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos art. 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069/90;

VI - Dependentes idosos ou portadores de deficiências físicas;

VII - Ter parte da renda familiar comprometida com pagamento de aluguel ou morar em áreas de risco e insalubres;

VIII. Possuir na Família, mulheres em situação de qualquer tipo de violência.

Art. 7º. As famílias atendidas pelo Programa permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - Descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Auxílio Brasil do Governo Federal, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II - Descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Bolsa Família Municipal que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

III - Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

IV - Desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V - Alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa;

Parágrafo único. No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

CAPÍTULO III
GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT:

I - Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único;

II - Realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;

III - O estabelecimento de mecanismos e estratégias com vistas às ações de monitoramento e avaliação;

IV - A definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias; e,

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

V - Promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social do município.

Art. 9º. O pagamento do benefício do Programa Bolsa Família Municipal deverá ser executado por Instituição Financeira mediante a contratação da prestação desses serviços pela Prefeitura Municipal e, os custos operacionais deverão ser repassados ao município mensalmente.

Art. 10. O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de cartão magnético a ser expedido pela instituição financeira contratada, com identificação do responsável legal cadastrado no Programa, de preferência do sexo feminino e personalizado com a marca da Prefeitura Municipal de Simão Dias/SE.

§1º. Os custos decorrentes da emissão de um segundo cartão magnético ou decorrente de saques efetuados, sem o uso do cartão, serão descontados do benefício no mês subsequente.

§2º. A comprovação do pagamento Bolsa Família Municipal será feita mediante a entrega de comprovante de recebimento do pagamento, emitido pela Instituição Financeira.

Art. 11. A execução e a gestão do Programa Bolsa Família é pública e governamental e dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes municipais, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

Art. 12. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. A relação a que se refere o *caput* terá divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Simão Dias através do Diário Oficial do Município.

Art. 13. Fica determinado que seja instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do programa Bolsa Família Municipal, com as seguintes atribuições:

I - Aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho – SEMAT como beneficiárias do programa;

II - Aprovar os relatórios mensais de frequência escolas das crianças beneficiárias;

III - Aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias;

IV - Aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;

V - Aprovar o devido acompanhamento pré-natal, no caso das gestantes beneficiárias.

§1º. A participação dos membros da Comissão é considerada de relevante papel social e não será remunerada, composta de 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

§2º. É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§3º. A composição da comissão será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através de ato administrativo próprio.

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social atuará no acompanhamento da execução do Programa enquanto Instância de Controle Social.

CAPÍTULO IV
ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 15. Para fins da implementação, implantação e operacionalização do Programa instituído nesta Lei e sua adequação à Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo promoverá transposições, transferências e remanejamentos de recursos, assim como a abertura de créditos suplementar e especial no valor de até R$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) ao orçamento de 2023, na forma do disposto no art. 167 da Constituição Federal e na Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. As despesas do Programa Bolsa Família Municipal correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, excluindo as transferências voluntárias via Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme repasse compulsório dos recursos ordinários.

Art. 16. Serão editados atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa municipal de transferência de renda mencionado nesta Lei.

CAPÍTULO V
OMISSÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA

Art. 17. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata esta Lei será responsabilizado quando, dolosamente:

I - Inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO; ou

II - Contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Art. 18. Sem prejuízo da sanção penal, será excluída do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção de vantagens e obrigada a efetuar o ressarcimento da importância recebida.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação definirá as normas para a rede municipal de ensino, estabelecendo a obrigatoriedade da direção das unidades certificar a frequência e os casos de evasão e/ou abandono da escola.

Art. 20. Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2023,** revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.001/2022
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do "CLUBE CULTURAL CAIÇARA"; revoga a lei 978/2022; institui o "DIA DO ARTESÃO" e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**, **ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Equipamento Cultural: **"CLUBE CULTURAL CAIÇARA"**, localizado na Av. Coronel Loiola, s/n, na cidade de Simão Dias/SE.

Art. 2º. O **"CLUBE CULTURAL CAIÇARA"** será constituído pela seguinte estrutura:

I- Casa do Artesão Simãodiense - CAS;
II- Praça de Alimentação, equipado com 6 Boxes;
III- Memorial e Palco para apresentações, denominados, respectivamente: "MemorialPaulinha Abelha" e "Palco Paulinha Abelha";
IV- Galeria de Exposições Temporárias, denominada: Retratista Barbosa Guimarães;
V- Departamento de Cultura, vinculado a Secretária Municipal Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SEMELTC.

Art. 3º. São objetivos do **"CLUBE CULTURAL CAIÇARA"**:

I- promover ações culturais nas áreas de música, teatro, dança, literatura e artesvisuais, com exposições e ações educativas;
II- experimentação para a criatividade popular e para as novas linguagens, a memória;
III- Aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;
IV- Promover a diversidade cultural;
V- Contribuir para o fortalecimento da autonomia e emancipação social das comunidades.

Art. 4º. A **CASA DO ARTESÃO SIMÃODIENSE - CAS** que funcionará no **"CLUBE CULTURAL CAIÇARA",** será destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais deste município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal arcará com os custos de fornecimento de água e energia elétrica à Casa do Artesão Simãodiense.

Art. 5º. A **CASA DO ARTESÃO SIMÃODIENSE - CAS** tem por objetivo:

I- Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora dacompreensão do destino;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

II- Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimentoatravés de um turismo cultural;
III- Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;
IV- Oportunizar a geração de renda;
V- Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações);
VI- Exposição e comercialização dos produtos;
VII- Fortalecer as associações de artesãos, com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos;
VIII- Despertar na comunidade o interesse pelo artesanato local.

Art. 6º. Caberá ao Município, também:

I- Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamentodos métodos e processos de produção;
II- Apoiar o comércio, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacionale internacional;
III- Incentivar, orientar e apoiar a formalização do artesão local através da constituição do MEI (Microempreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos sociais.
IV- Articular parceria com o Estado para viabilizar a emissão da Carteira Nacional do Artesão.

Art. 7º. Entende-se por atividade artesanal, a atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza.

Art. 8º. Os produtos comercializados na Casa do Artesão Simãodiense deverão ser oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no município de Simão Dias/SE.

§1º. O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por parceiros ou Associação da comunidade do artesanato, ficando à Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos.

§2º. Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art. 9º. Caberá ao Departamento de Cultura do Município a coordenação do **"CLUBE CULTURAL CAIÇARA"**.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá elaborar Regimento Interno do **"CLUBE CULTURAL CAIÇARA"**.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, para implementação desse diploma legal, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, parceria e/ou permissão entre

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.
GABINETE DO PREFEITO

Secretarias afins e com entidades de iniciativa privada e/ou pessoas físicas que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 11. Fica criado o **Dia Municipal do Artesão**, a ser comemorado, anualmente, no dia **19 de março.**

Art. 12. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do **"CLUBE CULTURAL CAIÇARA"** correrão por conta de recursos próprios estabelecidos em orçamento público anualmente.

Parágrafo único. Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei:

I. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes da implantação e funcionamento do **"CLUBE CULTURAL CAIÇARA"** na LOA de 2023.
II. A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no item anterior serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.
III. As despesas desta lei passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 962/2021 de 13 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 986/2022 de 04 de julho de 2022 para o Exercício 2023.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 978/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.002/2022
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a divulgação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais disponibilizados através da Rede Municipal de Saúde e medicamentos disponíveis em estoque na Farmácia Básica Central; revoga a Lei Municipal nº 811/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Simão Dias/SE deverá emitir a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, obrigatoriamente desenvolvida pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município – CFT.

§1º. A CFT será responsável pela seleção dos medicamentos que comporão a REMUME, através de levantamento de informações baseadas em literatura científica, perfil de eficácia, segurança, custo dos fármacos e nas necessidades epidemiológicas do município quando o aporte farmacológico for oportuno.

§2º. A REMUME deverá conter prioritariamente os medicamentos definidos no Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF da Relação Nacional de Medicamento Essenciais - RENAME, podendo ser adotados medicamentos específicos e complementares desde que sejam observadas questões de saúde pública e de adaptações à realidade local.

§3º. A REMUME deverá ser atualizada a cada dois anos, de forma a acompanhar as alterações da RENAME, e/ou sempre que a CFT identificar necessidade de realizar atualizações.

§4º. A REMUME deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§5º Em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação dessa lei a CFT deverá apresentar, para homologação da Secretaria Municipal de Saúde, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

§6º. O Poder Executivo fará a divulgação da REMUME por meio de recursos tecnológicos, através do site do município e/ou veículos de informações oficiais.

Art. 2º. Compete ao Município de Simão Dias o fornecimento gratuito de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Simão Dias devem, sempre que possível, priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal atualizará e divulgará, mensalmente, no site oficial da prefeitura, em local destacado na sua página na internet, e/ou em outros meios de informações oficiais, a relação de medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Central de Saúde Municipal.

Parágrafo único. A disponibilização da lista de medicamentos no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, deverá ser de fácil acesso.

Art. 5º. A Farmácia Básica da rede pública municipal de saúde comunicará, semanalmente, às equipes de profissionais de saúde a atualização da listagem de todos os medicamentos disponíveis em estoque**.**

Parágrafo único. A divulgação da relação de medicamentos descrita no *caput* deste artigo poderá ser feita por meio de recursos tecnológicos, a exemplo de aplicativos de celulares, fazendo com que a informação chegue aos Profissionais de Saúde que compõem o quadro funcional.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá expedir os regulamentos necessários à execução desta Lei por meio de Decreto Regulamentador e, portarias, se necessário.

Art. 7º. Fica revogada a **Lei Municipal de nº 811/2018**.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

PREGÃO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022 - PMSD

A Comissão de Licitação do Município de Simão Dias, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DA COZINHA (GLP) DESTINADOS AO USO DOS DEPARTAMENTOS, ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS. **DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** 30/12/2022 (trinta de dezembro de dois mil e vinte e dois), às 09h (nove horas). **TIPO:** Menor Preço por Lote. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei n 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 2818 de 15 de maio de 2020, bem como do Edital, de suas especificações e respectivos anexos. **PARECER JURÍDICO**: NºPEPMSD039/2022. O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Presidente Vargas, 129, centro, Simão Dias, Estado de Sergipe, ou pelo e-mail: licitacao@simaodias.se.gov.br, no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira nos dias de expediente da Prefeitura Municipal de Simão Dias, ou ainda pelo endereço eletrônico: http://www.simaodias.se.gov.br/licitacoes e https://www.licitanet.com.br.

Simão Dias (SE), 16 de dezembro de 2022.

José Douglas Alves Andrade
Pregoeiro Oficial

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 adm@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

PREGÃO

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SEMAP)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2022 – FMAS

A Comissão de Licitação do Município de Simão Dias, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A FAMÍLIAS CARENTES DE NOSSO MUNICÍPIO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DE SIMÃO DIAS, SERGIPE. **DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME**: 30/12//2022 (trinta de dezembro de dois mil e vinte e dois), às10hs00min (dez horas). TIPO: Menor Preço Por Lote. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021. **BASE LEGAL**: Lei n 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 2134 de 20 de março de 2013, bem como do Edital, de suas especificações e respectivos anexos. **PARECER JURÍDICO**: NºPPFMASD005/2022. O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Presidente Vargas, 129, centro, Simão Dias, Estado de Sergipe, ou pelo e-mail: licitacao@simaodias.se.gov.br, no horário das 08:00 às 12:00 h de segunda a sexta-feira nos dias de expediente da Prefeitura Municipal de Simão Dias, ou ainda pelo endereço eletrônico: http://www.simaodias.se.gov.br/licitacoes.

Simão Dias (SE), 16 de dezembro de 2022.

José Douglas Alves Andrade
Pregoeiro Oficial

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 adm@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.003/2022
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Política Municipal do Meio Ambiente, reformula o Conselho Municipal, cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente, revoga as leis municipais nº 118/1997 e nº 781/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS CONCEITUAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se entidades e organizações de meio ambiente as que tenham como atividade principal a defesa, proteção e preservação do meio ambiente, com, no mínimo, um ano de registro jurídico.

Art. 3º. Esta Lei tem por **princípios**:

I - A ação do Município de Simão Dias, autonomamente ou em colaboração com os municípios vizinhos, o Estado e a União, na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
II - A racionalização do uso do solo, subsolo, da água e do ar;
III - O planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais do Município;
IV - A proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
V - O controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente causadoras de degradação ambiental;
VI - O acompanhamento, proteção e melhoria da qualidade ambiental;
VII - A recuperação de áreas degradadas e proteção de áreas ameaçadas de degradação;
VIII - A educação ambiental em todos os níveis do ensino, precipuamente na educação básica e ensino fundamental, inclusive a educação não formal da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. As diretrizes para a proteção e melhoria da qualidade ambiental serão formuladas em instruções normativas do órgão municipal ambiental, resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico - COMDEMAS e em planos administrativos, destinados a orientar a ação do governo municipal.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - O fomento e incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
II - A adequação das atividades e ações econômicas, socioculturais, urbanas e rurais do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais;
III - A adoção, no processo de planejamento do Município, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e rural integrado que levem em conta a proteção ambiental e a utilização adequada do espaço territorial, dos recursos hídricos e minerais, mediante criteriosa definição de uso e ocupação do solo;
IV - A diminuição, através de controle integrado, dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;
V - A criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;
VI - A utilização do poder de fiscalização na defesa da flora e da fauna no Município;
VII - A recuperação, preservação e conservação do solo, dos rios, das áreas de preservação permanente e das florestas nas bacias hidrográficas;
VIII - A garantia de crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade e dos indivíduos, através de provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
IX - O incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;
X - A aprovação e o cumprimento de leis e normas de segurança no tocante à armazenagem, ao transporte e à manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou tóxicos, incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins.

Art. 5º. Para os fins previstos nesta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I - esgoto sanitário: são os efluentes resultantes da atividade higiênica, de limpeza e/ou de despejo industrial;
II - meio ambiente: é a interação dos fatores físicos, químicos e biológicos que condicionam a existência de seres vivos e de recursos naturais e culturais;
III - poluição: é degradação da qualidade ambiental; é a alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de energia ou substâncias sólidas, líquidas ou gasosas, ou a combinação de elementos produzidos por atividades humanas ou delas decorrentes, em níveis capazes que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

IV - recursos naturais: são o ar atmosférico, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º. O Sistema Municipal do Meio Ambiente é composto por órgãos e entidades do Município, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, assim estruturado:

I - órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico - COMDEMAS, com a função de assessorar, estudar e propor ao poder executivo as diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
II - órgão executor: Departamento Ambiental ou outro órgão com a atribuição de planejar, coordenar, supervisionar, controlar, fiscalizar e executar a Política Municipal do Meio Ambiente e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;
III - órgãos auxiliares: todas as secretarias e outros órgãos municipais, nas suas respectivas áreas de atuação, responsáveis pela execução, controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

CAPÍTULO III
DA COMPETENCIA

Art. 7º. Ao Município de Simão Dias/SE, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e saneamento básico, incumbe mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como promover a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo, para tanto:

I - planejar e desenvolver estudos e ações visando à promoção, recuperação, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
II - definir e controlar o uso e a ocupação dos espaços territoriais de acordo com suas potencialidades e condicionantes ecológicos e ambientais;
III - elaborar e implementar programas de educação, gestão e proteção ao meio ambiente;
IV - exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;
V - definir as áreas prioritárias de ação governamental visando à preservação e à melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
VI - estabelecer diretrizes específicas para a proteção e gestão dos recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.
GABINETE DO PREFEITO

VII - estabelecer diretrizes especificas para a gestão do uso e ocupação do solo no município.
VIII - estabelecer diretrizes específicas para a gestão dos recursos hídricos do município.

Art. 8º. Cabe a **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental – SEMGA**, além das atividades que lhe são atribuídas por lei, implementar os objetivos e instrumentos da política do meio ambiente do Município e Saneamento Básico, fazendo cumprir a presente Lei, **competindo-lhe:**

I - propor, executar, fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município de Simão Dias, em consonância com os órgãos federais e estaduais constituídos;
II - Criar, coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
III - estabelecer, de acordo com a legislação federal e estadual, as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
IV - assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e na revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais e de saneamento básico, ao controle da poluição, à expansão urbana e à proposta para criação de novas unidades de conservação, e de outras áreas protegidas;
V - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual e à contaminação do solo;
VI - incentivar a realização de estudos e planos de ação de interesse ambiental, através de ações comuns, convênios ou consórcios entre órgãos dos três diversos níveis de Governo, participando de sua execução;
VII - fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente e de saneamento básico;
VIII - regulamentar e controlar, conjuntamente com órgãos federais e estaduais, a utilização de produtos químicos em todas as atividades industriais, comerciais, agrícolas, agropecuárias, florestais e outras de prestação de serviços;
IX - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle de fabricação, utilização, da armazenagem e do transporte de produtos perigosos ou tóxicos;
X - participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros organismos;
XI - participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
XII - exercer a vigilância ambiental e sanitária bem como o poder de fiscalização;
XIII - fixar, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;
XIV - normalizar o manejo e a utilização de recursos naturais;
XV - promover medidas adequadas à implementação, preservação e manutenção de arborização urbana, de árvores isoladas e de maciços vegetais significativos;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

XVI - administrar, quando de competência municipal, as unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e minerais e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem nelas observadas;
XVII - estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, à recuperação ou à melhoria da qualidade ambiental e a educação e a gestão ambiental como processo permanente;
XVIII - incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
XIX – promover a execução de plano de recuperação de áreas degradas Lixão do município (PRAD).

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

Art. 9º. São Instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - O Fundo Municipal de Meio Ambiente;
II - A educação ambiental;
III - O Sistema de Informações Municipais, nos termos da Lei do Plano Diretor;
IV - O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
V - A celebração de convênios e termos de cooperação técnica;
VI - A avaliação e monitoramento de impacto ambiental;
VII - A fiscalização e aplicação de sanções administrativas;
VIII - A criação e implantação de projetos e programas ambientais.

SEÇÃO I
DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 10. O Município de Simão Dias, mediante cooperação, convênio ou consórcio poderá repassar ou conceder auxílio técnico e ou financeiro a instituições públicas ou privadas na forma da lei, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo único. Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, e homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ambiência, todos os anos a partir da promulgação desta lei durante a semana do meio ambiente.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 11. A educação ambiental é considerada instrumento indispensável para a consecução dos objetivos de preservação e conservação ambiental estabelecidos na presente Lei.

Art. 12. O Município garantirá a criação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas devendo ser executado preferencialmente e

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

acompanhando pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental – SEMGA**.

Art. 13. A educação ambiental será promovida em conformidade com a Lei Federal n° 9.795, de 27 de abril de 1999:

I - Na rede municipal de ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo, em conformidade com o currículo básico para as escolas públicas municipais e programas elaborados pela Secretaria Municipal da Educação, em articulação com o órgão municipal de meio ambiente;
II - para os outros segmentos da sociedade, o incentivo a educação ambiental informal, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores, através dos meios de comunicação e por intermédio de atividades desenvolvidas por órgãos, entidades, clubes de serviços, movimentos populares, igrejas e outras iniciativas de pessoas físicas e/ou jurídicas do Município;
III - por meio de instituições específicas existentes ou que venham a ser criadas com este objetivo.

Art. 14. Fica instituída a **Semana do Meio Ambiente e Saneamento Básico,** que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos, por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na última semana de **outubro de cada ano**.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas durante a realização da citada Semana, deverão esta alinhadas a **Lei Municipal nº 969/2021 de 20/12/2021**, que instituiu no Município de Simão Dias/SE a Semana Municipal Lixo Zero e dá outras providências.

SEÇÃO III
DOS CONVÊNIOS

Art. 15. O Município de SIMÃO DIAS poderá celebrar convênios com órgãos de outros municípios, dos governos federal e estadual com vistas à execução e fiscalização de serviços, na forma da legislação vigente.

§1º. Poderá ser formalizado apoio e cooperação técnica e institucional com órgãos públicos e privados visando à aplicação da Política Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, e à aplicação das legislações ambientais federal, estadual e municipal.

§2º. Poderá integrar Consórcio Público na forma da legislação vigente visando à aplicação da Política Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, e à aplicação das legislações ambientais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO SANEAMENTO BÁSICO - COMDEMAS

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Fica reformulado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, criado através da Lei Municipal nº 118/1997 e alterações pela Lei 781/2018, que passará a ser chamado de **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico - COMDEMAS.**

Art. 17. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico - COMDEMAS, criado como órgão de Controle Social com atribuições consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras e, ainda, cabendo assessorar, estudar e propor ao Poder Executivo as diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e saneamento básico e os recursos naturais, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, compete:

I - Orientar a política municipal do meio ambiente e do saneamento básico do município de Simão Dias;
II - Analisar, deliberar e fiscalizar sobre os projetos, do plano de Saneamento Básico do Município, individuais e coletivos, que por sua natureza, possam pôr em risco o equilíbrio ambiental, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade coma Leis Federais 11.445/2007 e 14.026/2020.
III - Fiscalizar as ações do órgão ambiental municipal e a utilização do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
IV - Estudar, propor e atualizar a Política Municipal do Meio Ambiente;
V - Zelar pelo pleno cumprimento da Política Ambiental e diretrizes de saneamento básico;
VI - Apresentar ao Poder Executivo sugestões sobre:

a) diretrizes de desenvolvimento ambiental do Município;
b) as leis de uso do solo no Município;
c) coleta e tratamento de resíduos de qualquer natureza;
d) uso e proteção dos recursos hídricos;
e) imunização do corte de árvores ou áreas de relevante interesse ecológico e paisagístico.

VII - Propor campanhas educativas para formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
VIII - Manter intercâmbio com órgãos da administração federal, estadual e municipal, e com entidades não governamentais para receber e fornecer subsídios técnicos, úteis na defesa e recuperação do meio ambiente;
IX - Recomendar ao Poder Executivo a aprovação ou não de qualquer projeto que implique em impacto ambiental;
X - Acompanhar, examinar e opinar sobre a implementação de normas, políticas e legislação referentes ao meio ambiente no Município e Saneamento Básico;
XI - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

XII - Deliberar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos envolvidos as informações necessárias;
XIII - Propor e participar na elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição da água, ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
XIV - Sempre que cientificado de ações degradadoras do meio ambiente, proporá providências cabíveis à sua recuperação;
XV - incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades tendentes a defesa e preservação do ambiente e fomentar a criação de associações de conservação da natureza;
XVI - registrar as instituições de meio ambiente atuantes no Município;
XVII - decidir, como instância administrativa, independentemente de depósito prévio do seu valor, sobre as penalidades por infrações à normas ou padrões de controle ambiental, impostas pelo Órgão Ambiental competente, segundo a legislação ambiental em vigor;
XVIII - elaborar e alterar seu regimento interno.

Art. 18. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por **12 (doze) membros** titulares e igual número de suplentes, nomeados por Ato do Poder Executivo, sendo:

I - 06(seis) representantes do Poder Público Municipal;
II - 06(seis) representantes de entidades não governamentais que atuem na defesa do meio ambiente e do saneamento básico.

§1º. Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova designação.

§2º. Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, convocado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental – SEMGA para cumprir mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução, em conformidade com as disposições contidas no regimento Interno.

§3º. O afastamento ou a substituição de entidade não governamental será deliberado em fórum próprio, em consonância com os princípios e as normas estabelecidos no Regimento Interno, no caso de não terem sido escolhidas entidades suplentes no fórum próprio eletivo de entidades da sociedade civil, no início da gestão.

§4º. Na ausência das entidades não governamentais, a vaga poderá ser preenchida por outra entidade que se candidate e seja aprovada por maioria, pelo conselho eleito.

§5º. Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo**.**

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

Art. 20. O **Conselho Municipal de Meio Ambiente** possuirá a seguinte estrutura:

I - Plenário;
II - Diretoria;
III - Secretaria Geral; e,
IV - Comissões temáticas.

§1º. O Plenário será representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares ou suplentes quando for o caso.

§2º. A Diretoria do Conselho possuirá a composição:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente.

§3º. Os cargos que compõem a Diretoria terão suas atribuições e suas competências definidas em Regimento Interno.

§4º. As Comissões temáticas criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional.

§5º. O Secretário Geral será designado e nomeado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental – SEMGA.

Art. 21. O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico - COMDEMAS, tais como: recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho, devendo, para tanto, nomear o Secretário Executivo.

Art. 22. Cada membro titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico – COMDEMAS ou seu suplente, na ausência daquele, terá direito a um único voto por assunto na Sessão Plenária.

Parágrafo único. Todos os membros suplentes do Conselho deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias na falta do titular, e poderão participar das mesmas, quando presentes os titulares, contudo, nesta ocasião, só terão direito à voz.

Art. 23. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico – COMDEMAS será elaborado nos primeiros noventa dias úteis da posse dos conselheiros, fixando os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da diretoria, das comissões e do plenário.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico – COMDEMAS reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, em dia e hora fixados pelo presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

Art. 24. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico – COMDEMAS manterá com os órgãos das administrações municipal, estadual e federal, bem como os não governamentais, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do meio ambiente.

SEÇÃO III
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 25. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico – COMDEMAS ou a participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único. Serão ressarcidas as despesas realizadas com transporte, estadia e alimentação pelos membros do Conselho, no desempenho de atividades resultantes do mandato, desde que devidamente comprovadas.

Art. 26. Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico – COMDEMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentado ao Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 27. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e,
IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico - COMDEMAS, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§2º. O pedido de renúncia deverá ser dirigido ao plenário do Conselho, mediante requerimento, devendo ser lido na sessão seguinte de seu recebimento pela Secretaria Geral do Conselho.

Art. 28. As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Diretoria do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico - COMDEMAS.

Art. 29. Perderá a representatividade no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico – COMDEMAS o segmento que:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Simão Dias;
II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal; e,
III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 30. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, cujo objetivo é apoiar o desenvolvimento de ações que pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborando para que os munícipes, dos presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinado a proporcionar suporte financeiro é gerido mediante a orientação e o controle de uma Comissão Gestora na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter de execução da política de meio ambiente, e ficará vinculado à Secretaria Municipal do Planejamento de Gestão Ambiental – SEMGA, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico – COMDEMAS e suas contas submetidas a apreciação do referido conselho e Secretaria Municipal Controle Interno – SEMCI.

Art. 31. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - as dotações constantes do orçamento geral do município;
II - verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Meio Ambiente e de outros órgãos oficiais;
III- auxílios, contribuições, subvenções, legados, transferências e participações em convênios e ajustes;
IV - taxas, tarifas e/ou da imposição de multas pecuniárias previstas em Lei;
V - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
VI - transferências oriundas do orçamento da União, do Estado de Sergipe e municipal;
VII - as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja, da competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico – COMDEMAS;
VIII - as dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
IX - o produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;
X - a remuneração oriunda de aplicações financeiras;
XI - produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;
XII - ações, contribuições, transferências e doações de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

XIII - as multas aplicadas através de Termo de Ajustamento de Conduta entre o município e o particular, com ou sem a anuência do Ministério Público, nos casos de regularização de Loteamentos ou Desmembramentos;
XIV - preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
XV- Recursos provenientes de taxas de licenciamento e de fiscalização de obras e processos relativos a áreas de interesse ambiental;
XVI- Recursos provenientes da aplicação de multas administrativas por infração a legislação urbanística municipal, por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais;
XVII - condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
XVIII - compensação financeira ambiental;
XIX - transferência de recursos do ICMS Ecológico;
XX - o produto de arrecadação oriundo da venda de materiais de publicações, dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal do Planejamento de Gestão Ambiental – SEMGA;
XXI- recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;
XXII - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, preconizadas na forma da lei;
XXIII - Outras receitas que vieram a ser destinadas ao Fundo por lei, inclusive as previstas na Lei Federal 9.605/98;
XXIV - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§2º. Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§3º. O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§4º. A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do Fundo, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

§5º. A aplicação dos recursos de natureza financeira descritas neste artigo dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação; e,
II - da prévia aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente mediante resolução.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Os recursos do **Fundo Municipal do Meio Ambiente** serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;
b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
i) a execução de plano de recuperação de áreas degradas Lixão do município (PRAD)

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;
IV - contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;
V - incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;
VI - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;
VII - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;
VIII - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
IX - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

§1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico - COMDEMAS editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, através da Comissão Gestora assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§2º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 33. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico – COMDEMAS estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecidas as diretrizes estaduais e federais.

Art. 34. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente caberá a **COMISSÃO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COGEMA**, nomeada pelo Prefeito, formada por três (3) membros, servidores do Município de Simão Dias/SE e com o devido acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico - COMDEMAS.

§1º. O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental – SEMGA é membro nato da **COGEMA** com assento permanente.

§2º. As contas e os relatórios do Fundo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico - COMDEMAS.

§3º. As atribuições da **COGEMA** e seus membros serão estabelecidas por Decreto.

Art. 35. O Fundo terá Regimento próprio a ser produzido e aprovado em reunião junto ao Conselho Municipal no prazo de 90 (noventa) dias úteis.

Art. 36. O Fundo Municipal do Meio Ambiente somente poderá ser extinto:

I - mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou
II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 37. O orçamento do Fundo integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§2º. A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

§3º. As despesas do art. 37º §1º desta lei passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 962/2021 de 13 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 986/2022 de 04 de julho de 2022 para o Exercício 2023.

Art. 38. Os demonstrativos financeiros do Fundo obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 39. Os casos omissos relativos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico - COMDEMAS.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental – SEMGA** fica responsável e tem competência para promover a primeira eleição do Conselho, devendo as subsequentes serem conduzidas pelo mesmo, de acordo com o seu Regimento Interno.

§1º. A contar da publicação desta Lei, em até 90 (noventa) dias úteis, acontecerá a Convocação da Assembleia Específica para a eleição dos Conselheiros, devendo a posse se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias das eleições.

§2º. As regras do primeiro processo eleitoral de composição do Conselho, bem como da Diretoria Executiva, serão dispostas em portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental - SEMGA.

§3º. O Conselho poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto um representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Art. 41. As Conferências Municipais de Meio Ambiente deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal do Planejamento de Gestão Ambiental – SEMGA, com anuência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico – COMDEMAS.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Saneamento Básico – COMDEMAS participará da comissão organizadora e da conferência como membro.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. Nos órgãos de administração direta, as entidades da administração indireta, bem como empresas subsidiárias ou controladas pelo Município devem se articular com o órgão municipal ambiental com vistas ao cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 43. Fica delegado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aprovado pela maioria absoluta do Conselho, alterar o número de vagas do referido conselho e as entidades que irão compô-lo e definidas no Regimento Interno, estatuído por Decreto do Poder Executivo, desde que sem fins lucrativos e que estejam vinculadas, por qualquer maneira, à atividade de proteção, educação, fiscalização e/ou melhoria da qualidade ambiental no Município de Simão Dias.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Art. 45. O Poder Executivo poderá expedir os regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 46. Fica autorizado o Poder Executivo a promover a realização de eventuais alterações orçamentárias necessárias a consecução da presente lei.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Ficam revogadas as **Leis Municipais nº 118/1997 e 781/2018.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156

LEI

PREFEITURA DE SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.004/2022
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a denominação de Área no Povoado Lagoa Grande, Município de Simão Dias - SE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**, **ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A área defronte a Igreja São Luís Gonzaga localizada no povoado Lagoa Grande, neste município, passa a denominar-se Praça Francisco Alves de Sales (Chico Alves).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 19 de dezembro de 2022.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Lei de Iniciativa do vereador Odilon Bispo Alves - PSD
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SIMAO DIAS:13108089000156